



2027

INFORMATIVO Nº 1

Dúvidas: sfinanceira@ite.edu.br

OBJETIVOS

01 – O PROEMPRESA – Programa de Bônus para Pessoa Jurídica objetiva bonificar financeiramente grupos de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu mantidos pela ITE na cidade de Bauru (CEUB – Centro Universitário de Bauru) e que mantenham vínculo de trabalho com uma mesma pessoa jurídica.

02 – Não poderão ser beneficiados pelo PROEMPRESA os alunos:

I – que sejam apenas partícipes (sem vínculo empregatício) de associações e/ou fundações corporativas, e/ou de organizações religiosas e/ou de partidos políticos;

II – acolhidos pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou por outras iniciativas governamentais de natureza semelhante;

III – atendidos pelo governamental FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior;

IV – atendidos por financiamento estudantil oferecidos por parceiros;

V – inadimplentes financeiramente com a ITE;

VI – que já tenham mantido ou sustentem litígio judicial com a ITE;

VII – participar de outro programa PRO oferecido pela ITE.

03 – A ITE não estará obrigada, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, a manter o PROEMPRESA nos anos escolares posteriores.

REGRAS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

04 – O PROEMPRESA contemplará igualmente os integrantes de grupo de alunos:

I – com contrato de trabalho celebrado com uma mesma pessoa jurídica de direito privado qualificada como sociedade (empresarial), e

II – servidores ou celetistas de um mesmo órgão de pessoa jurídica de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e Autarquias). Inclui-se a pessoa jurídica de direito público com estrutura de direito privado.



2027

INFORMATIVO Nº 1

Dúvidas: sfinanceira@ite.edu.br

05 – O bônus financeiro é válido somente para os cursos de graduação e pós latu senso.

06 – Os interessados devem ingressar com a solicitação na secretária financeira até 15/01/27, para participação no programa após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pagamento da primeira mensalidade.

07 – Nos casos excepcionais, em que a solicitação ocorra posteriormente a esta data e acatada pela gestão, o bônus somente será concedido a partir da parcela subsequente, pela equivalência do valor de uma mensalidade (da semestralidade ou anualidade) a data da solicitação.

BONIFICAÇÃO

08 – A primeira parcela da semestralidade ou anualidade não será beneficiada pelo PROEMPRESA, ou seja, será devida pelo seu valor integral.

09 – O bônus financeiro incidirá sobre os valores das parcelas da semestralidade ou anualidade estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a ITE.

10 – A concessão do bônus financeiro para cada aluno componente do grupo precederá a aplicação dos decréscimos (descontos) relativos às antecipações de pagamentos realizados no até o dia 1 (um) de cada mês conforme estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e estará sujeita aos mesmos prazos de validade convencionados para os decréscimos antecipatórios. O bônus não se aplica aos cursos superiores de extensão e de pós-graduação.

11 – Os bônus financeiros relativos ao PROEMPRESA são:

Grupos	Bônus	Grupos	Bônus	Grupos	Bônus
3 a 5 alunos	2%	6 a 8 alunos	3%	9 ou mais alunos	5%

12 – Individualmente, não são cumulativos os benefícios do PROEMPRESA e de todos os demais programas de bônus financeiros concedidos pela ITE.

CADASTRAMENTO DA PESSOA JURÍDICA E CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS



2027

INFORMATIVO Nº 1

Dúvidas: sfinanceira@ite.edu.br

13 – Será de iniciativa e responsabilidade da pessoa jurídica o seu cadastramento no PROEMPRESA e a manutenção da sua atualidade, sempre por intermédio do site www.ite.edu.br.

14 – Competirá à pessoa jurídica, ainda e sempre por intermédio do site www.ite.edu.br:

I – inscrever os alunos que comporão o grupo que com ela mantenham vínculo trabalhista;

II – manter atualizada a composição do grupo, registrando inclusões (novas contratações) ou exclusões (desligamentos do quadro de funcionários) de alunos.

Serão presumidas como reais e verídicas as informações prestadas pela pessoa jurídica, não eximida a declarante do ônus de prová-las sempre que a ITE requerer. Apurada a supressão ou alteração da verdade, a pessoa jurídica estará obrigada a restituir o valor monetário do benefício usufruído por todos os componentes dos grupos.

COMPROVAÇÃO DE VÍCULO DE TRABALHO

DO ALUNO COM A PESSOA JURÍDICA

15 – Sempre que requerido pela ITE, o aluno incluído em grupo participante do PROEMPRESA deverá comprovar seu vínculo de trabalho com a pessoa jurídica de direito privado, mediante entrega de cópia xerográfica do Contrato de Trabalho registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

16 – Quando o vínculo trabalhista do aluno for com pessoa jurídica de direito público, a comprovação será por intermédio de cópia xerográfica de documento que comprove a condição de servidor. Caso celetista, na forma anunciada no item anterior.

17 – A comprovação do vínculo deverá ser feita pessoalmente na Secretaria Financeira.

DISPOSIÇÕES FINAIS



2027

INFORMATIVO Nº 1

Dúvidas: sfinanceira@ite.edu.br

18 – Quinzenalmente será auditada a composição dos grupos e enquadrados seus componentes na tabela informada no item 11.

19 – A tolerância ou transigência da ITE não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação das regras aqui estabelecidas, sendo o evento ou omissão considerada, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da ITE que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, a qualquer tempo, renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações contidas neste termo.

Bauru, 10 de setembro de 2026.

